



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

**PARECER N. : 0280/2022-GPMILN**

**PROCESSO N. : 00956/2022**  
**ASSUNTO : AUDITORIA OPERACIONAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**  
**RESPONSÁVEIS: ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI – SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Tratam os autos de **Auditoria Operacional** realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, no período de 04/04/2022 a 30/09/2022, junto à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, tendo como objetivo avaliar a Política de Educação Especial sob a perspectiva da educação inclusiva no âmbito do Estado de Rondônia.

Referida auditoria teve origem no Plano Estratégico do TCE-RO<sup>1</sup> estabelecido para o período 2021-2028 e, por meio de questionamentos, buscou avaliar se a política da educação inclusiva no Estado foi desenhada e implementada adequadamente (e se ela é eficaz), de forma a garantir a inclusão e possibilitar a aprendizagem do aluno com deficiência.

Encerrada a fase de planejamento da auditoria, que culminou na ‘matriz de planejamento’ (ID 1264420), a Equipe Técnica formulou a ‘matriz de achados’ (ID 1283311), na qual definiu as questões (e subquestões)<sup>2</sup> de auditoria a serem respondidas e

<sup>1</sup> Disponível em: <https://tce.ro.br/2021/09/08/plano-estrategico-2021-2028/>

<sup>2</sup> Foram elencadas as seguintes questões de auditoria [cf. Matriz de Planejamento, ID 1264420]: **Questão 1:** A política da educação inclusiva no Estado de Rondônia foi desenhada e implementada adequadamente?

**Subquestão 1.1** – A política da educação inclusiva em Rondônia está institucionalizada adequadamente, tendo seus papéis, objetivos e metas definidos, permitindo a avaliação dos resultados?



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

a classificação das situações encontradas em face dos parâmetros de controle, na forma seguinte: **i)** critério; **ii)** evidências e análise; **iii)** causa; e **iv)** efeitos.

Com base nas informações colhidas o Corpo Técnico elaborou o **relatório preliminar**<sup>3</sup> e, após a colheita dos comentários dos gestores, confeccionou, na sequência, o **relatório conclusivo**<sup>4</sup>, em que assentou, em arremate, o seguinte entendimento, *in verbis*:

## 5. CONCLUSÃO

O presente relatório tratou da Auditoria Operacional realizada na Seduc, tendo por objeto a política da educação especial na perspectiva inclusiva no âmbito do estado de Rondônia. A fiscalização buscou avaliar se a política da educação inclusiva no estado foi desenhada e implementada adequadamente e se ela é eficaz, de forma a garantir a inclusão e possibilitar a aprendizagem.

O trabalho consta inserido no rol do Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), estabelecido para o período de 2021-2028, no qual um dos eixos trata especificamente da educação.

Foi verificado que em Rondônia a política da educação inclusiva não está institucionalizada adequadamente, não tendo seus papéis, objetivos e metas definidos, impossibilitando a avaliação dos resultados.

Sobre esta temática constatou-se a não definição clara das competências de cada um dos atores envolvidos na política e também a ausência de um planejamento para a execução da política.

Também se constatou que não existe intersetorialidade na política da educação inclusiva. As ações, quando executadas pelas secretarias, são realizadas de forma isolada, não havendo compartilhamento de esforços e ações. Sobre este tópico cabe destacar que em todas as conversações mantidas com especialistas na temática foi enfatizado que não se pode trabalhar a educação inclusiva sem trabalhar juntamente a saúde. Argumento este que foi reforçado pelos profissionais que atuam na operacionalização da política, quando das visitas in loco realizadas pela equipe.

Adicionalmente, também foi constatada a ineficácia da política, tendo em vista que não possui os recursos apropriados e suficientes e também que não funciona desde os anos iniciais de vida do aluno.

Entende-se que este trabalho contribuiu significativamente para a política em estudo, eis que foi possível constatar tecnicamente, com embasamento em todos os instrumentos aplicados e analisados, a inexistência de uma política devidamente institucionalizada no âmbito do estado de Rondônia. Este é o passo inicial para a boa execução de qualquer política pública.

---

**Subquestão 1.2** – Existe intersetorialidade na política da educação inclusiva, permitindo um alcance maior de beneficiários de forma mais eficiente, eficaz e efetiva?

**Questão 2:** A política da educação inclusiva no Estado de Rondônia é eficaz, garantindo a inclusão e possibilitando a aprendizagem?

**Subquestão 2.1** – A Seduc dispõe de recursos (financeiros, materiais e humanos) suficientes e apropriados para a implementação da política da educação inclusiva?

**Subquestão 2.2** – A política da educação inclusiva no Estado funciona desde os anos iniciais de vida do aluno com deficiência de modo a garantir o máximo desenvolvimento do estudante com deficiência na idade adequada?

<sup>3</sup> ID 1283795.

<sup>4</sup> ID 1284182.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Não obstante as falhas apontadas neste relatório, cabe estacar, contudo, que avanços vêm sendo observados em ações relacionadas à educação especial na perspectiva inclusiva desde 2019, apesar de ainda ser necessário se percorrer um longo caminho para a plena eficácia da política, uma vez que essa não se apresenta devidamente institucionalizada.

Através das técnicas aplicadas na fase de planejamento da auditoria, foram identificados os pontos mais sensíveis e ensejadores de atenção, sendo estes traduzidos nas questões e subquestões de auditoria. De posse de tais evidências coletadas na fase de execução da fiscalização, chegou-se aos achados listados a seguir:

a) Quanto à questão 1:

A política da educação inclusiva em Rondônia não está institucionalizada adequadamente, não tendo seus papéis, objetivos e metas definidos, impossibilitando a avaliação dos resultados (A1)

Não existe intersetorialidade na política estadual de educação inclusiva no estado que perpassa todas as secretarias envolvidas (Seduc, Sesau e Seas). (A2)

b) Quanto à questão 2:

A Seduc não dispõe de estrutura física e recursos (financeiros, equipamentos, materiais pedagógicos e humanos) suficientes e apropriados para a implementação da política da educação inclusiva. (A3)

A política da educação inclusiva no Estado não funciona desde os anos iniciais de vida do aluno com deficiência de modo a garantir o máximo desenvolvimento desse estudante na idade adequada. (A4)

Como encaminhamento, sugeri a adoção das seguintes medidas, *ipsis litteris*:

## 6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se este relatório técnico consolidado ao Eminentíssimo Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

### Governo do Estado de Rondônia - GERO

**I. Recomendar** ao Governador do Estado de Rondônia, Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem venha lhe substituir que:

a. **Defina** clara e formalmente as competências e atribuições das principais partes interessadas envolvidas na política pública (Seduc, Seas e Sesau), de forma que seja possível a identificação dos objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações de todos os envolvidos;

b. **Preveja** a existência de uma instância responsável pela coordenação, articulação e comunicação entre Seduc, Seas e Sesau, de maneira que por meio da intersetorialidade inerente à política pública da educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo;

c. **Fomente** e institua no âmbito estadual governança pública capaz de promover o contínuo aperfeiçoamento da política de educação especial na perspectiva inclusiva, levando em conta a extensa rede de interações entre estruturas e setores, incluindo diferentes esferas, poderes, níveis de governo e representantes da sociedade civil organizada;

c. **Construa** um planejamento integrado, que envolva as secretarias de educação,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

saúde e assistência social, definindo objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do campo de atuação da política e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;

e. **Defina e formalize** mecanismos e instrumentos para promoção do *accountability* entre os diversos atores envolvidos, estabelecendo os padrões mínimos aceitáveis para transparência, comunicação e prestação de contas à sociedade, além de disponibilizar dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho da política; e

f. **Promova** a articulação intersetorial com as secretarias de educação, saúde e assistência social, bem como com as redes municipais de educação, com o fim de desenvolver uma política que seja iniciada já na maternidade, com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico a ser dado o mais breve possível.

## Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO

I. **Determinar** à Secretária de Estado de Educação, Senhora Ana Lucia Da Silva Silvino Pacini, CPF n. 117.246.038-84, ou a quem venha lhe substituir legalmente, que **em articulação com as demais secretarias envolvidas na política (Sesau e Seas):**

a. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da sua ciência da eventual deliberação deste Tribunal, elabore e apresente a este Órgão de Controle Externo, **Plano de Ação**, observando o padrão definido no Anexo | da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, apresentando as medidas, prazos, responsáveis, fontes de recursos e demais informações que objetivem suprir as proposições alinhadas neste Relatório ou, alternativamente, demonstre com as evidências necessárias, as possíveis medidas já adotadas e que sanem os achados de auditoria listados no capítulo 3 anterior, obedecendo à expressão constante na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, nos artigos 19, 21 e 23;

II. **Recomendar** à Secretária de Estado de Educação, Senhora Ana Lucia Da Silva Silvino Pacini, CPF n. 117.246.038-B4, ou a quem venha lhe substituir legalmente, que:

a. **Promova estudos detalhados com base em evidência e revise o processo de formulação, implementação e avaliação da política pública de educação especial, na perspectiva inclusiva**, no Estado de Rondônia, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia — Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia — CGE/RO;

b. Leve em consideração o correto diagnóstico do problema, a identificação do público-alvo e as possíveis causas, efeitos e formas de tratamento do problema, a fim de se alcançar o correto desenho da política pública, no processo de reformulação da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia — Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO;

c. No processo de implementação da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva, **disponha** de um plano de implementação da política, dos processos e operações necessários ao seu funcionamento, a fim de operacionalizá-la adequadamente, possibilitando a sua avaliação e o seu monitoramento contínuo, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia — Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO;

d. **Realize periodicamente**, de preferência por meio informático, diagnóstico completo e detalhado da educação especial, na perspectiva inclusiva, no tocante



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

ao público-alvo e tipo de ocorrência, por município e por escola, os alunos com deficiência, os profissionais especializados, inclusive da saúde e assistência social, estrutura física, tecnologia assistiva, equipamentos e materiais pedagógicos adequados;

e. Com a colaboração da **Sesau** e da **Seas**, implemente uma sistemática de registro para alimentar dados sobre o público-alvo do AEE (sistema que possua informações das crianças com deficiência), cujo acesso seja concedido a todas as secretarias envolvidas na política pública;

f. **Modernize** o processo de planejamento contendo estratégias, ações e metas de curto, médio e longo prazo, contemplando toda a rede estadual de ensino e regime de colaboração objetivando a eliminação ou, ao menos, minimização das barreiras e imprimir celeridade e eficácia na gestão da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva;

g. **Promova** de forma contínua e por meios eficazes, ações voltadas para conscientização dos profissionais envolvidos na educação especial, na perspectiva inclusiva, e da sociedade como um todo, visando disseminar as melhores práticas educacionais, bem como a boa convivência, a integração, o respeito e a empatia;

h. **Realize** estudos sobre a educação inclusiva na rede estadual de ensino, visando identificar as áreas prioritárias a serem apoiadas, identificar os profissionais necessários, considerando cada tipo de necessidade educacional, as áreas curriculares definidas e as metodologias mais adequadas, a necessidade do apoio dentro ou fora da sala, realizado em grupos ou individualmente, bem como o papel de cada profissional envolvido na prestação desse serviço;

i **Elabore** plano de capacitação com cursos e especializações específicos voltados à educação inclusiva e amplie a oferta de formação para atender todos os profissionais da educação inclusiva de ensino das redes estadual e municipais, bem como os professores das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e funcionários que trabalham nas escolas do Estado;

j **Promova** parcerias e convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliação e oferta de formação continuada, especialização e a produção de material didático acessível;

k. **Reformule** o processo de planejamento orçamentário, com vistas a destinar à educação especial, na perspectiva inclusiva, dotações e recursos financeiros em montantes mais condizentes com a efetividade dessa política pública;

l. **Realize** obras de construção e reforma, conforme a necessidade, das escolas da rede estadual de ensino dotando-as de Salas de Recursos Multifuncionais - SRM e seguindo os protocolos de acessibilidade;

m. **Adquira** equipamentos e materiais pedagógicos adaptados, de acordo com a necessidade, para todas as escolas da rede estadual de ensino;

n. **Aumente a disponibilidade** de professores do AEE;

o. **Reforce** a estrutura de pessoal do Núcleo de Educação Especial (nível gerencial) voltada à educação inclusiva;

p. **Articule**, com apoio do **GERO**, com a **saúde** e a **assistência social**, a implantação do programa de estimulação precoce no estado de Rondônia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo MEC (Diretrizes Educacionais Sobre a Estimulação precoce); e

q. **Adote** medidas efetivas para a implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina.

## Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – Sesau/RO

I. **Recomendar** à Secretária de Estado de Saúde de Rondônia, Senhora Semayra Gomes Moret, CPF n. 658.531.482-49, ou quem venha lhe substituir que:

a. **Coopere** em conjunto com o **GERO** no processo de redefinição de suas



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

competências e atribuições no tocante à política de educação especial na perspectiva inclusiva, de forma que seja possível a identificação dos seus objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações;

b. **Coopere** em conjunto com o **GERO** na construção do planejamento integrado voltado à política, definindo objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do seu campo de atuação e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;

c. **Coopere** com a Seduc e com a instância governamental responsável pela coordenação, articulação e comunicação, de maneira que por meio da intersectorialidade inerente à educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo;

d. **Disponibilize profissionais** de saúde de maneira a atuar de forma integrada com equipe multiprofissional no atendimento à educação especial na perspectiva inclusiva;

e. **Adote** as providências necessárias para a efetiva habilitação do Centro de Reabilitação de Rondônia - **CERO** junto ao Ministério da Saúde e que expanda a sua capacidade operacional;

f. **Coopere** com a **Seduc, Seas** e com o **GERO** no processo de desenvolvimento de política iniciada na maternidade com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico e do programa de estimulação precoce a ser implantado no estado; e

g. **Coopere** na implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina.

## **Secretaria de Estado da Assistência Social de Rondônia – Seas/RO**

I. **Recomendar** à Secretária de Estado da Assistência Social de Rondônia, Senhora Luana Nunes de Oliveira Santos, CPF n. 623.728.662-49, ou quem venha lhe substituir que:

a. **Coopere** em conjunto com o **GERO** no processo de redefinição de suas competências e atribuições no tocante à política de educação especial na perspectiva inclusiva, de forma que seja possível a identificação dos seus objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações;

b. **Coopere** em conjunto com o **GERO** na construção do planejamento integrado voltado à política, definindo objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do seu campo de atuação e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;

c. **Coopere** com a **Seduc** e com a instância governamental responsável pela coordenação, articulação e comunicação, de maneira que por meio da intersectorialidade inerente à educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo;

d. **Disponibilize profissionais** da assistência social de maneira a atuar de forma integrada com equipe multiprofissional no atendimento à educação especial na perspectiva inclusiva;

e. **Coopere** com a **Seduc, Sesau** e com o **GERO** no processo de desenvolvimento de política iniciada na maternidade com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico e do programa de estimulação precoce a ser implantado no estado; e



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

f. **Coopere** na implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina.

#### **Propostas adicionais**

I. **Sugerir ao** Eminentíssimo relator o possível firmamento de Termo de Ajuste de Gestão - TAG entre os signatários dos Poderes Executivo, Governador do Estado de Rondônia, além dos secretários estaduais de educação, saúde e de assistência social, o Tribunal de Contas (TCE-RO), Ministério Público Estadual (MPE-RO), Defensoria Pública (DPE-RO) e Assembleia Legislativa (ALE-RO) e Poder Judiciário (TI-RO), no sentido do compromisso quanto à implementação de propostas saneadoras decorrentes dos achados de auditoria constantes do presente relatório de auditoria operacional (no plano de ação), inclusive se comprometendo na articulação entre os atores envolvidos na política pública.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação na forma regimental.

#### **É o relatório.**

Compulsando os autos, que tratam de auditoria operacional realizada junto à SEDUC para avaliar a Política de Educação Especial sob a perspectiva da educação inclusiva no âmbito do Estado de Rondônia, nota-se ter havido, até o presente, observância à processualística própria desse tipo de processo, nos moldes definidos na Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

Nesse sentido, observa-se que houve a definição do objeto e delimitação do escopo, bem como estipulação da metodologia a ser aplicada<sup>5</sup>. Os achados estão formalmente hígidos, lastreados em evidências colhidas durante a execução e em confronto com os parâmetros definidos na fase de planejamento<sup>6</sup>. Também afigura-se consentâneo com as exigências regulamentares o relatório de auditoria, posto que baseado em achados - sobre os quais são dados os efeitos e evidências, atendendo-se aos requisitos legais próprio à espécie<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> Nos termos do art. 7º, *caput*, da Resolução n. 228/2016.

<sup>6</sup> Consoante se nota da Matriz de Achados (ID 1283311) e dos relatórios de auditoria (IDs. 1283795 e 1284182).

<sup>7</sup> Nos termos do art. 14 da Resolução n. 228/2016.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Outrossim, por meio de questões (e subquestões) de auditoria, a Equipe de Controle Externo debruçou-se sob os aspectos da política da educação especial sob a perspectiva da educação inclusiva no Governo do Estado de Rondônia, avaliando-a com relação ao desenho institucional da política, abordando a **intersectorialidade**, bem como a sua **eficácia**.

Destarte, relativamente à **questão 1**, subquestões **1.1** e **1.2**, a Coordenadoria Especializada destacou, em síntese, que a política da educação inclusiva no Estado de Rondônia **não está institucionalizada adequadamente**, não tendo seus papéis, objetivos e metas definidos, impossibilitando a avaliação dos resultados, pontuando-se, ainda, pela **ausência de intersectorialidade** no âmbito das secretarias envolvidas (Seduc, Sesau e Seas)<sup>8</sup>.

Quanto à **questão 2**, subquestões **2.1** e **2.2**, concluiu que a Seduc “*não dispõe de estrutura física e recursos (financeiros, equipamentos, materiais pedagógicos e humanos) suficientes e apropriados para a implementação da política da educação inclusiva*”. Ademais, assentou que “*A política da educação inclusiva no Estado não funciona desde os anos iniciais de vida do aluno com deficiência de modo a garantir o máximo desse estudante na idade adequada*”<sup>9</sup>.

Diante da relevância das constatações feitas pela equipe da CECEX-9, converge-se com o relatório de auditoria no sentido de se instar a gestora a apresentar, no prazo legal, o Plano de Ação contemplando as medidas necessárias para aprimorar a gestão, observando-se, nesse desiderato, as disposições consignadas no Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO.

Ressalta-se, ainda, a proposta adicional da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas, a ser implementada a critério do Relator, no que tange ao possível

---

<sup>8</sup> Fls. 26 a 46 (ID 1284182).

<sup>9</sup> Fls. 47 a 85 (ID 1284182).





# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

firmamento de Termo de Ajuste de Gestão – TAG entre os signatários dos Poderes Executivo (Governador do Estado e Secretários Estaduais de Educação, Saúde e de Assistência Social), Tribunal de Contas (TCE-RO), Ministério Público Estadual (MPE-RO), Defensoria Pública (DPE-RO), Assembleia Legislativa e Poder Judiciário (TJ-RO), no sentido do compromisso quanto à implementação de propostas saneadoras decorrentes dos achados de auditoria constantes no relatório de auditoria operacional.

Feitas essas considerações, o Ministério Público de Contas adere à fundamentação técnica como razão de seu opinativo e, por conseguinte, adere-se também aos encaminhamentos propostos, o que torna desnecessária e contraproducente maiores repetições, fazendo-se uso da motivação *per relationem* ao relatório técnico de ID 1284182, nos termos da Recomendação nº 001/2016/GCG-MPC<sup>10</sup>, que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar o parecer ministerial em casos de convergência com o Corpo Instrutivo.

Não obstante, oportuno destacar que aportou nesta Procuradoria de Contas, para fins de juntada ao presente feito, a solicitação de cópia do relatório técnico e matriz de achados desta auditoria operacional, feita pela 18ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia (Documentos n. 06423/22). Na oportunidade, por meio de Despacho<sup>11</sup> oriundo do Gabinete da Presidência, determinou-se à Secretaria Executiva da Presidência a expedição de Ofício ao *Parquet* Estadual informando o número dos presentes autos, vez que não sigiloso, e respectivo *link* para acesso integral ao feito, o que se deu por meio do Ofício n. 415/2022/GABORES/TCERO<sup>12</sup>, razão pela qual se tem por atendida à solicitação.

No ensejo, também foi encaminhado para juntada o Documento n. 06773/22, formulado pela 2ª Promotoria de Justiça que, após apreciado<sup>13</sup>, resultou na

<sup>10</sup> Disponível em: <https://mpc.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/1-Recomenda%C3%A7%C3%A3o-001-2016-parecer-sint%C3%A9tico-Agosto.pdf>

<sup>11</sup> Fl. 06 (ID 1289148).

<sup>12</sup> Fl. 07 (ID 1289148).

<sup>13</sup> Fl. 99 (ID 1289155).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

expedição do Ofício n. 414/2022/GABPRES/TCERO<sup>14</sup>, consignando-se, igualmente, a informação sobre a tramitação da presente auditoria operacional e respectivo *link* para acompanhamento, em atenção ao pleito formulado pelo *Parquet* Estadual.

Isso posto, acompanhando o derradeiro opinativo técnico, por seus próprios e percucientes fundamentos, o **Ministério Público de Contas** opina seja(m):

**I – Determinado** a ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI, Secretária de Estado de Educação, ou a quem vier legalmente a substituí-la, que elabore, em prazo a ser definido pelo Relator, **Plano de Ação**, contendo todos os elementos que dele devem constar, consoante padrão definido no Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, no intuito de promover as melhorias mencionadas no relatório técnico conclusivo, nos termos do art. 19, 21 e 23 da Resolução n. 228/2016;

**II – Recomendado** ao Governador do Estado de Rondônia, ou a quem venha legalmente a substituí-lo, que adote as medidas referidas no item I, “a” a “f” do relatório técnico conclusivo, com espeque no art. 17 da Resolução n. 228/2016;

**III – Recomendado** à Secretária de Estado da Educação, ou a quem venha legalmente a substituí-la, que adote as medidas referidas no item II, “a” a “q” do relatório técnico conclusivo, com espeque no art. 17 da Resolução n. 228/2016;

**IV – Recomendado** à Secretária de Estado da Saúde, ou a quem venha legalmente a substituí-la, que adote as medidas referidas no item I, “a” a “g” do relatório técnico conclusivo, com espeque no art. 17 da Resolução n. 228/2016;

---

<sup>14</sup> Fl. 100 (ID 1289155).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

**V – Recomendado** à Secretária de Estado da Assistência Social, ou a quem venha legalmente a substituí-la, que adote as medidas referidas no item I, “a” a “f” do relatório técnico conclusivo, com espeque no art. 17 da Resolução n. 228/2016; e

**VI –** Submetida à apreciação do Relator a proposta adicional da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas no que atine ao firmamento de Termo de Ajuste de Gestão – TAG entre os signatários dos Poderes Executivo (Governador do Estado e Secretários Estaduais de Educação, Saúde e de Assistência Social), Tribunal de Contas (TCE-RO), Ministério Público Estadual (MPE-RO), Defensoria Pública (DPE-RO), Assembleia Legislativa (ALE-RO) e Poder Judiciário (TJ-RO), no sentido do compromisso quanto à implementação de propostas saneadoras decorrentes dos achados de auditoria constantes no relatório de auditoria operacional.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 09 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**  
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 9 de Novembro de 2022



**MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO**  
**PROCURADOR**